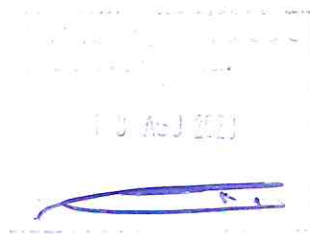




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

18 AGO 2020

Protocolo: 842/2020
Processo: 842/2020

PROJETO DE LEI

Nº

787/2020

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

Reconhece os Condutores de Ambulâncias e de veículos de transporte de pacientes como profissionais de saúde na esfera do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os motoristas que conduzem ambulâncias e transporte de pacientes dos hospitais, clínicas, no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, no serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ficam reconhecidos como profissionais da saúde no domínio do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Fica assegurado a título de insalubridade o pagamento de aditivo de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base aos profissionais elencados no art. 1º desta referida lei, além das demais vantagens e benefícios concedidos aos profissionais da saúde.

Art. 3º. O adicional de que trata o Art. 1º dessa lei será pago aos profissionais que sejam contratados com a função específica de Condutores de Ambulâncias, veículos de socorro e atendimento à saúde nos estabelecimentos de saúde elencados.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2020.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL - DEM



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas, a proposta visa Reconhecer os Condutores de Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes como profissionais de saúde na esfera do Estado de Rondônia.

No caso é importante o reconhecimento devido o aumento prolífero da pandemia da COVID-19 os profissionais de saúde (médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem) que passaram a enfrentar riscos ainda maiores de insalubridade na execução de suas atividades laborais. São numerosos os casos, em todo território nacional, de contaminação desses profissionais da saúde com o vírus da COVID-19, em razão do dia a dia do seu trabalho.

Todavia, uma categoria profissional específica que não possui formação técnica na área da saúde, desempenha função essencial para que os pacientes recebam o atendimento necessário e oportuno, que são os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes.

Nem sempre lembrados entre as equipes de socorro médico, mas também impactados pelos riscos de trabalhar na linha de frente do combate à COVID-19, os motoristas de ambulâncias encaram situações de perigo constante. Na condução do transporte de urgência, como médicos e enfermeiros, eles se veem em contato direto com pacientes que contraíram a doença respiratória ou precisam ser submetidos à investigação para confirmar o diagnóstico.

Importa destacar que, segundo o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

A existência de insalubridade no ambiente de trabalho do motorista de ambulância e transporte de paciente se caracteriza pela exposição do trabalhador ao vírus COVID-19, no momento do contato ou transporte do paciente.

Os condutores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência enfrentam jornada de trabalho de duplo risco: se já encaravam os perigos do trânsito tanto na área urbana como em estradas tendo que agir com rapidez, agora, além da tensão ao volante, precisam ficar atentos à assistência a infectados pelo coronavírus e evitar os perigos da contaminação e da transmissão da doença.

Na circunscrição de Porto Velho/RO, o gerente do SAMU, informou que há apenas 9 (nove) ambulâncias disponível para atendimento urgente e emergente, sendo apenas 3 (três) ambulâncias disponibilizada para atendimento aos pacientes suspeitos de infecção pelo novo coronavírus.

Conforme a reportagem no site [https://www.tudorondonia.com/noticias/gerencia-do-samu-esclarece-sobre-](https://www.tudorondonia.com/noticias/gerencia-do-samu-esclarece-sobre-ambulancias,51477.shtml#:~:text=Com%20uma%20popula%C3%A7%C3%A3o%20superior%20a%20deve%20retomar%20na%20pr%C3%B3xima%20semana.)

[ambulancias,51477.shtml#:~:text=Com%20uma%20popula%C3%A7%C3%A3o%20superior%20a%20deve%20retomar%20na%20pr%C3%B3xima%20semana.](https://www.tudorondonia.com/noticias/gerencia-do-samu-esclarece-sobre-ambulancias,51477.shtml#:~:text=Com%20uma%20popula%C3%A7%C3%A3o%20superior%20a%20deve%20retomar%20na%20pr%C3%B3xima%20semana.), vejamos alguns pontos da reportagem em anexo:

O gerente do Samu, Adenilson Amaral de Oliveira, informou que, neste momento, há nove ambulâncias à disposição pelo Samu para atendimento, sendo três destas exclusivas para atendimento aos pacientes suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), com remoção de suas casas até alguma unidade de saúde especializada, uma à disposição na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Leste e uma no Call Center. As outras seis para os demais atendimentos, considerados de praxe pelo Serviço.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

PROFISSIONAIS AFASTADOS

Os profissionais da área da saúde também são atingidos por doenças. Ao todo, oito médicos estão afastados de suas funções, seis técnicos de enfermagem e nove foram readaptados com sequelas devido à Covid-19, seis condutores de ambulância ativos (Covid-19).

DISTRIBUIÇÃO GERAL DAS AMBULÂNCIAS

A frota hospitalar (ambulâncias) está distribuída da seguinte forma: (2) Nova Califórnia, (2) Extrema, (1) Fortaleza do Abunã, (2) Vista Alegre do Abunã, (2) Abunã, (2) União Bandeirantes, (2) Jaci-Paraná, (2) Rio Pardo, (1) São Carlos, (1) Linha 28, (1) Cujubim, (1) UPA Leste, (1) Call-Center, (9) Samu. As unidades da (1) UPA Sul e (1) Ana Adelaide, encontram-se em manutenção e estarão disponíveis na próxima semana. Ao todo, são 31 unidades na frota municipal.

Ressalta-se ainda que os condutores de ambulância e veículos de transporte de pacientes desempenham essa função essencial para a manutenção da vida sem ter direito às mínimas condições de higiene em seu trabalho, inclusive a dificuldade ao acesso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

É importante ressaltar que um projeto parecido se encontra no Plenário aguardando parecer no Estado de Minas Gerais, com autoria do Deputado Doutor Wilson Batista PSD.

Também, encontra-se um projeto de regulamentação e enquadramento da atividade do profissional condutor de ambulância na área da saúde PL 3103/2019, aguardando o parecer na Comissão de Seguridade Social e Família, tendo Autoria do Deputado Federal Marreca Filho, do Estado do Maranhão e o Projeto que dispõe sobre o adicional de insalubridade aos servidores



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

públicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Weliton Prado do Estado de Minas Gerais.

Diante o exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto.